

Ofício nº 760/2025

Teresina (PI), 16 de junho de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora  
Vereadora Ana Fidelis  
Câmara Municipal de Teresina  
**L O C A L**

**Assunto: - Projeto de Lei nº 138/2025**

Senhora Vereadora,

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei Municipal nº 5.926, de 02 de junho de 2023, cuja matéria trata de mesmo assunto ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 138/2025 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei já existente, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



**MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO**  
Diretor Legislativo da CMT





Lei nº 5.926 de 2 de JUNHO de 2023

Dispõe sobre a prioridade às pessoas com diabetes e hipertensão, em caso de realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais, na rede de saúde pública e privada do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos da rede pública e privada do Município de Teresina ficam obrigados a conceder atendimento prioritário aos pacientes com diabetes e hipertensão quando da realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais.

**Parágrafo único.** A prioridade prevista no *caput* deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças e todas as demais que possuem tratamento prioritário por disposição legal.

**Art. 2º** O usuário diabético ou hipertenso comprovará essa condição mediante a apresentação de laudo médico.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que figuram no *caput* do artigo 1º devem afixar em local visível um cartaz com texto informando a prioridade do portador de diabetes e hipertensão na realização dos exames em caso de jejum de 8 horas ou mais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2023.

**JOSÉ PESSOA DEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 320037003000340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330030003500340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.